

serviço o ocorrido em 03/12/2014 com o(a) servidor(a) **Adriana Barbosa Gomes Shmitz**, Escrivão da Polícia Civil/SESP-PC, nº funcional 2871556-1, conforme processo nº 68707169, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

02) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 29/10/2014 com o(a) servidor(a) **Briane Bissoli Lucas**, Técnico em Enfermagem/SESA, nº funcional 3649997-1, conforme processo nº 68344490, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

03) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 14/11/2014 com o(a) servidor(a) **Cecilia Cristina do Rosário Mota**, Técnico Administrativo/SESA, nº funcional 1508245-52, conforme processo nº 68423187, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

04) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 05/12/2014 com o(a) servidor(a) **Frederica Chiabai Lamego Nunes**, Escrivão de Polícia/Polícia Civil, nº funcional 3615251-1, conforme processo nº 68739311, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

05) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 10/10/2014 com o(a) servidor(a) **Halyne Batista do Patrocínio Duffayer**, Técnico em Enfermagem/SESA, nº funcional 2624800-2, conforme processo nº 68168497, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

06) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 30/09/2014 com o(a) servidor(a) **Heloisa de Fátima Fernandes Carvalho**, Odontóloga/SESA, nº funcional 1528920-52, conforme processo nº 67994709, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

07) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 21/11/2014 com o(a) servidor(a) **Janine de Melo Teixeira**, Técnico em Enfermagem/SESA, nº funcional 3554589-1, conforme processo nº 68680546, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

08) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 14/11/2014 com o(a) servidor(a) **João Eduardo da Silva Leitão**, Inspetor Penitenciário/SEJUS, nº funcional 3564460-2, conforme processo nº 68530552, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

09) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 21/11/2014 com o(a) servidor(a) **Laila Jeovana Ramos Dias**, Técnico em

Enfermagem/SESA, nº funcional 3552934-1, conforme processo nº 68571577, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

10) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 21/10/2014 com o(a) servidor(a) **Lourdes Stefanom Melgaço**, Auxiliar de Serviços Gerais/SESA, nº funcional 218057-52, conforme processo nº 68229992, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

11) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 14/11/2014 com o(a) servidor(a) **Renan Minette de Oliveira**, Farmacêutico/SESA, nº funcional 3609650-1, conforme processo nº 68522789, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

12) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 24/10/2014 com o(a) servidor(a) **Serly Martins da Silva Rocha**, Professora MAPA V4/SEDU, nº funcional 326061-1, conforme processo nº 68374755, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

13) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 23/12/2014 com o(a) servidor(a) **Veronica de Lourdes Thomasi**, Auxiliar de Enfermagem/SESA, nº funcional 1528203-52, conforme processo nº 69111634, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133 da Lei Complementar nº 46/94.

Protocolo 132518

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

PORTARIA Nº. 006-R, de 25 de fevereiro de 2015.

Regulamenta as solicitações de auditorias demandadas pelos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo para a SECONT.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhes conferem a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 295, de 15/07/2004 e os incisos I e IV do art. 98 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de regulamentar as solicitações de auditoria demandadas pelos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como agilizar o atendimento das solicitações e o planejamento das atividades da SECONT,

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de auditorias encaminhadas pelos órgãos do Governo do Estado do Espírito

Santo seguirão os termos desta Portaria e a legislação vigente.

Art. 2º. A demanda de auditoria deverá ser proposta pelo titular do órgão, nos autos do processo a ser auditado ou em autos apartados, acompanhada, obrigatoriamente, de Relatório Técnico de Inconformidades (RTI).

Art. 3º. O Relatório Técnico de Inconformidades (RTI) tem por finalidade demonstrar as impropriedades e/ou irregularidades encontradas e os motivos que levaram à solicitação de auditoria, devendo conter, no mínimo:

I. Objeto da solicitação;
II. Documentos analisados e diligências efetuadas;

III. Planilha demonstrativa de produtos e/ou dos serviços executados e a executar, com respectivas quantidades e, no caso de obras e serviços de engenharia, relatório fotográfico;

IV. Planilha de produtos e/ou serviços pagos à contratada, constando, também, os pagos indevidamente, se for o caso;

V. Descrição dos indícios de irregularidades e/ou impropriedades encontradas;

VI. Evidências e/ou documentos comprobatórios que levaram ao apontamento das inconformidades.

Art. 4º. O Relatório Técnico de Inconformidades (RTI) deverá ser elaborado por, no mínimo, dois integrantes do órgão demandante, com conhecimento técnico na respectiva matéria, desde que, ao menos um deles, não tenha participado da execução do objeto.

§ 1º Caso haja consultoria contratada para o gerenciamento da execução do objeto, a mesma poderá assessorar a equipe mencionada no caput deste artigo, devendo o Relatório ser assinado em conjunto.

§ 2º. Deverão constar do Relatório os dados da consultoria, incluindo o contrato que deu origem à prestação dos serviços de consultoria, bem como o nome e a qualificação técnica dos profissionais que participaram da realização dos trabalhos.

Art. 5º. A solicitação de auditoria não será conhecida pela SECONT se o Relatório Técnico de Inconformidades não observar os regramentos estabelecidos no art. 3º desta portaria.

Art. 6º. Compete à SECONT decidir pela abertura da auditoria solicitada, conforme a relevância dos fatos alegados, obedecendo à capacidade operacional e ao Plano

Anual de Auditoria.

Parágrafo Único. A não abertura da auditoria não exonera o órgão solicitante de tomar as providências necessárias para a correção das irregularidades apontadas no RTI, de apurar eventual dano ao erário, bem como de responsabilizar, se for o caso, quem deu causa às inconformidades.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2015

MARCELO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 132429

PORTARIA Nº. 049-S, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

SUSPENDER as férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, da servidora, **LEILA MARIA LEITE RODNITZKY**, nº funcional 276276, marcadas para o mês de JANEIRO/2015, por meio da Portaria nº 073-S publicada no DOE de 12/12/2014, ressaltando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

MARCELO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 132432

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013

Processo nº 62169807

C O N T R A T A N T E : SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato atualizado, decorrente da alteração do número de veículos locados, passando de dois para um veículo automotor, sem motorista, Modelo 03 - Serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade:1010424.122.0204.2107 Elemento de Despesas 3.3.90.33, previstos no orçamento de 2015.

VALOR MENSAL: R\$ 1.166,81 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2015.

ALTAMIRO ENÉSIO SCOPEL

Superintendente Administrativo

Protocolo 132531